



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 469
DECISÃO nº	CEEE/RN nº 063/2019
REFERÊNCIA:	Processo(s) Fiscal(is) nº 36870/2017
INTERESSADO(A):	EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A.

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) nº 36870/2017, por infração ao Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 469**, realizada em **12 de fevereiro de 2019**, apreciando o relato do Conselheiro **Giovanni Luiz Marques Silva**, e considerando que o(a) autuado(a) **EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A.**, não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, parágrafo único, da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pela **MANUTENÇÃO** do(s) Auto(s) de Infração(ões) – Processo(s) Fiscal(is) nº 36870/2017, por infração ao art. Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977, portanto é considerado REVEL. **Coordenou** a reunião o Engenheiro Eletricista **FRANCISCO WENZEL DE SOUSA**. **Votaram favoravelmente:** FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA, MARCONE PAIVA DA SILVA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 12 de fevereiro de 2019.


Eng. Eletric. **Francisco Wenzel de Sousa**
Coordenador da CEEE